

EMENDA N° - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Acrescente-se § 2º ao art. 1.609 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 1.609.

.....

§ 2º É vedado o reconhecimento simultâneo de mais de dois vínculos de filiação, ressalvada a coexistência entre o biológico e o adotivo regularmente constituído.”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto permite o “reconhecimento de múltiplos vínculos de filiação simultâneos”, desorganizando o sistema jurídico da filiação, abrindo margem para litígios sucessórios e previdenciários.

Sendo assim, é necessário vedar o reconhecimento simultâneo de múltiplos vínculos de filiação, assegurando a estabilidade jurídica e afetiva da criança e preservando a estrutura binária da parentalidade, baseada na coexistência entre pai e mãe — biológicos ou adotivos — para readequar a lei ao modelo constitucional da família previsto no art. 226 da Constituição Federal.

Sala da comissão, de .

Senadora Damares Alves



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1786245713>